



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

RECOMENDAÇÃO 004/2023

Trata de alteração de artigo da Lei 1.899 /2006 e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas - CMC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.899 de 09 de outubro de 2006 regulamentado pelas Leis nº 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.745 de 17 de dezembro de 2014 e,

Considerando que o CMC deve se manifestar em temas de sua competência prevista na legislação Municipal;

Considerando que se encontra em vigor o Plano Diretor de Charqueadas instituído pela Lei Complementar n.º 1899 de 09 de outubro de 2006;

Considerando o Parecer nº 001/2023, anexo a esta recomendação, do GT que tratou de analisar a exigência de EIV para Loteamentos;

Considerando a aprovação unânime em sessão plenária do colegiado realizada em 19 de maio de 2023 do Parecer 001/2023 do GT;

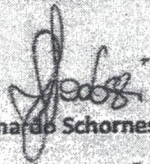
RECOMENDAMOS:

Art. 1º Que seja revogado todo o parágrafo 2º do artigo 129 da Lei 1.899/2006;

Art. 2º Que após a revogação do parágrafo citado anteriormente as Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, através de seu corpo técnico, adeque o Termo de Referência que foi homologado pelo Decreto 3898/2022, retirando as exigências de estudos que estão no rol do devido processo de licenciamento realizado pelo órgão ambiental Municipal, evitando assim duplicidade, neste caso o empreendedor deverá juntar ao EIV a devida Licença Prévia.

3º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação.

Charqueadas, 19 de maio de 2023.


Leonardo Schornes Jadoski
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em: 19/05/23


FERNANDO ARALJO NUNES

Secretário Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CHARQUEADAS

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO SOBRE EIV PARA LOTEAMENTOS

PARECER 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade o Grupo de Trabalho criado para tratar de estudo sobre exigência de EIV para Loteamentos, apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo deste GT referente ao que segue:

I - Relatório

Grupo de trabalho tratado na sessão plenária do colegiado realizada em 05 de maio de 2023, para realização de estudos sobre a previsão legal para exigência de EIV para loteamentos, tendo em vista que a legislação em vigor não deixa explícito, e ainda conflitante entre os diplomas legais Municipais, sobre a real obrigatoriedade de EIV para loteamentos no Município de Charqueadas, quando estes tem a exigência de Estudos de Impacto Ambiental (Licenciamentos do meio ambiente), reuniu-se com os conselheiros que se voluntariaram para este GT e estão nominados ao fim deste parecer, bem como os Técnicos do setor de Aprovação de Projetos da Secretaria de Planejamento Urbano a convite do Presidente deste colegiado, senão vejamos:

Lei Municipal 1.899/2006 que trata do Plano Diretor em seu paragrafo 2º do artigo 129 traz a seguinte Redação:

...

§ 2º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

Grifos do Relator

Ora, esta redação deixa claro, conciso e explícito que os empreendimentos que tiverem a obrigatoriedade de apresentarem seus respectivos Estudo de Impacto Ambiental não necessitam de apresentação de EIV.

Já a Lei Municipal Lei Municipal nº 3.128 de 29 de maio de 2019 exige, entre os documentos a serem apresentados em duas vias, o EIV, porém não deixa claro em que casos, senão vejamos:

...

5. Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

Grifos do Relator

O choque, conflito e possível antagonismo entre a redação dos dois diplomas legais deixando a interpretações das mais diversas e a critério discricionário do técnico que assumirá a avaliação do projeto quando apresentado pelo empreendedor e ainda nesta senda pode ocasionar, quando exigido, a repetição de documentos a serem apresentados pelo empreendedor para dois setores distintos de uma mesma prefeitura que são, o Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Ainda temos o Decreto Municipal nº 3898 de 10 de outubro de 2022, que homologou o Termo de Referência que disciplinou o previsto no artigo 129 da Lei Municipal 1.899/2006, que trata das especificidades técnicas e competência de cada setor que avaliará o EIV dos empreendimentos e este instrumento exige de apresentação de estudo que são também solicitados no processo de Licenciamento Ambiental, caracterizando a duplicidade burocrática em um mesmo órgão do poder público, assim sendo os setores operam como ilhas não levando em conta que a esfera pública é única.

Este Grupo de Trabalho é unânime no entendimento da necessidade de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV- que tem por objetivo sistematizar os procedimentos que permitirão ao município compreender qual impacto determinado empreendimento ou atividade poderá causar no ambiente socioeconômico, natural ou construído, bem como dimensionar a sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, habitacionais ou não habitacionais, porém tem que ficar claro na legislação Municipal, para evitar dúvidas sobre competência, duplicidade e isenções como citado anteriormente.

Diante destes fatos e argumentos o GT;

RECOMENDA:

1. Que seja revogado todo o parágrafo 2º do artigo 129 da Lei 1.899/2006;
2. Que após a revogação do parágrafo citado anteriormente as Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, através de seu corpo técnico, adeque o Termo de Referência que foi homologado pelo Decreto 3898/2022, retirando as exigências de estudos que estão no rol do devido processo de licenciamento realizado pelo órgão ambiental Municipal, evitando assim duplicidade.

Nestes termos pedimos, a apreciação e aprovação deste egrégio plenário;

Charqueadas, 12 de maio de 2023

Aprovado pelo GT em 15 de maio de 2023.

Conselheiros:

André Luiz Ramos Martins

Douglas Woloski de Abreu

Fernando Araujo Nunes - Relator

João Luis Oliveira Webster

Massato Nagata

Convidados do Planejamento Urbano

Arq. Danielle Feldmann Borba

Arq. Rosângela da Rosa Leite

Encaminhado para a apreciação do Plenário, em 15 de maio de 2023.

1. Aprovado pelo plenário em 19 de maio de 2023, com a inclusão da seguinte redação no final do parágrafo do item 2, a seguir descrito: Neste caso o empreendedor deverá juntar ao EIV a devida Licença Prévia.


Fernando Araujo Nunes

Secretário executivo e Relator do GT